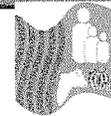




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal N. ° 120/2005GPM/BA

BANNACH/PA, 10 de Fevereiro de 2005.

**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES E ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANNACH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais e previstas nos termos do **artigo 71 e incisos da Lei Orgânica do Município**, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa do Poder executivo Municipal de Bannach, instituída pela Lei Municipal 001/97- GPM/BA e suas alterações pela Lei 093/03GPM/BA, fica alterada pela presente Lei:

Artigo 2º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, relativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, fica desmembrada em 02 (Duas) Secretarias, assim distribuída e compostas:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- A)- Departamento de Administração;
- B)- Departamento de Recursos Humano;
- C)- Departamento de Cadastro, Arrecadação, Tributos e Patrimônios;
- D)- Assessoria Especial

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

- A)- Departamento Financeiro;
- B)- Departamento de Contabilidade;
- C)- Departamento de Compras;
- D)- Assessoria Técnica.

Parágrafo Primeiro - As novas Secretarias Municipais devem obedecer às regras de sua organização, competência, finalidade, subordinação e vencimento básicos, assim especificadas pela Lei Orgânica Municipal, ficando mantida as demais estruturas Administrativa na forma estabelecidas pelas Leis 001/97 e sua alteração pela Lei 093/03 pela Lei de cargo e salários da PMB/PA (LM 092/03).

Artigo 3º Fica criado a Controladoria Geral do Município de Bannach, da qual ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, exercendo controle sobre todas as receitas e despesas das Secretarias de Governo, sendo composta da seguinte forma:

III- CONTROLADORIA GERAL:

- a)- Controlador Geral

Parágrafo Único: Os vencimentos básicos do controlador Geral será o mesmo previsto para o nível de Assessoria Especial, conforme Lei de Cargo e Salários da PMB/PA (LM 092/03).

Av. Paraná S/Nº - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - PA.
Telefone: (94) - 3305 1201 / 1202 / 1204
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02

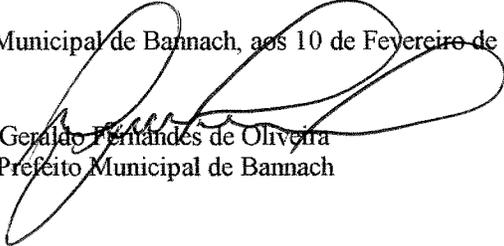


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach, aos 10 de Fevereiro de 2005.


Geraldo Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Bannach

Av. Paraná S/N° - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - PA.
Telefone: (94) - 3305 1201 / 1202 / 1204
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02